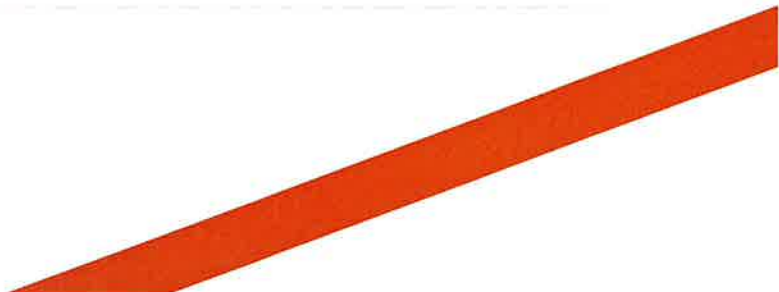


Código de Conduta

**Matéria de Prevenção
da Corrupção e
Infrações Conexas**

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
1.1. A corrupção como preocupação global	3
1.2. O contributo da Fepsa	3
2. PROPÓSITO DO CÓDIGO DE CONDUTA	3
2.1. Objeto	3
2.2. Âmbito de aplicação	4
2.3. Divulgação	4
2.4. Vigência	4
3. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
4. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA FEPSA	5
4.1. Colaboradores	5
4.2. Prevenção dos Conflitos de Interesses	5
4.3. Entidades Externas	6
5. CANAL DE DENÚNCIAS	6
6. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	6



1. PREÂMBULO

1.1. A CORRUPÇÃO COMO PREOCUPAÇÃO GLOBAL

A prevenção e o combate à corrupção são desígnio fundamental das instituições, tanto a nível europeu como internacional. A corrupção assume-se globalmente enquanto preocupação central. Na *Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, definida em 2015 pelas Nações Unidas (ONU), estabelece-se como objetivo para a promoção de um desenvolvimento sustentável global “reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas” (objetivo 16 – meta 16.5).

Atualmente, não se vislumbra a corrupção unicamente de um ponto de vista jurídico, mas também, talvez sobretudo, como um fenómeno político, social, económico e cultural, com profundas repercussões no setor económico-financeiro, no funcionamento das instituições democráticas e nas estruturas e relações societárias, que acabam por se desenvolver à margem do ideal do bem comum. A corrupção fere a legitimidade do Estado, prejudica o desenvolvimento económico, lesa a competitividade e a livre concorrência comercial, ameaça a notoriedade do tecido empresarial. Tem implicações no plano interno das empresas, no qual se incluem as relações laborais, mas também na imagem pública e no posicionamento no mercado das mesmas. Os efeitos da corrupção são verdadeiramente nefastos, de tal forma que se torna absolutamente essencial salvaguardar não só as instituições democráticas, como o bom funcionamento do mercado e a economia, mas também a transparência e a confiança nas relações comerciais e a boa imagem e reputação das empresas.

O combate à corrupção só poderá ser alcançado mediante a estreita e solidária cooperação das instituições públicas e privadas. É por isso que ao setor privado cabe também um papel capital nesta matéria, aliás, em consonância com o Décimo Princípio dos *Dez Princípios do Pacto Global da ONU*, um referencial para as empresas no que respeita à responsabilidade social corporativa e à sustentabilidade, que estatui que “as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno”.

12 O CONTRIBUTO DA FEPSA

A FepSA rege-se por elevado sentido de responsabilidade e ética profissionais e princípios de integridade, transparência, lealdade e boa-fé. Nessa medida, assumindo como uma das suas prioridades a prevenção e o combate à corrupção, em todos os seus aspetos, adota uma política de tolerância zero face à corrupção, na prossecução dos seus negócios, não admitindo aos seus colaboradores qualquer ato ínsito à corrupção e incentivando os seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços a encarar o fenómeno de igual forma.

Acreditamos que a promoção de uma cultura de transparência e integridade diminui as oportunidades e os estímulos à prática de atos ilícitos e que a prevenção e o combate à corrupção são um fator de diferenciação e de salvaguarda da reputação e prestígio da FepSA.

Com efeito, a FepSA adota e divulga o presente Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, no qual estabelece boas práticas anticorrupção, clarifica certos conceitos e, assim, envolve a comunidade FepSA nesta importante batalha contra a corrupção.

É proporcionada formação sobre a matéria a todos os colaboradores da FepSA, nos termos legalmente exigidos, assim se contribuindo para a correta aplicação deste Código. Não obstante, no caso de dificuldades na interpretação das regras de conduta aqui estabelecidas, convida-se o leitor a dirigir-se ao departamento de Recursos Humanos ou a qualquer um dos responsáveis que compõem o Comité de Ética, que auxiliarão na boa compreensão das mesmas.

2. PROPÓSITO DO CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2.1. OBJETO

O presente Código de Conduta institui o conjunto de princípios, valores e regras, em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, que devem orientar a atuação dos dirigentes e demais cargos de chefia e todos os colaboradores, no exercício das suas funções.

Este conjunto de diretrizes é complementado por outros regulamentos e procedimentos internos, que os colaboradores conhecem e aos quais se encontram igualmente adstritos, e respeita a legislação portuguesa e os instrumentos jurídicos internacionais vigentes e aplicáveis.

22 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As normas aqui estabelecidas devem ser observadas não apenas por todos os colaboradores da Fepsa, independentemente da posição hierárquica que assumem ou das suas funções e responsabilidades específicas, e todos aqueles que ajam em nome e/ou no interesse da empresa, como também por todas as entidades externas que com a Fepsa contratam ou colaborem, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.

23 DIVULGAÇÃO

O presente Código de Conduta é disponibilizado aos colaboradores aquando da sua admissão e encontra-se publicitado quer na Intranet como na Internet, na página oficial da Fepsa, assim, igualmente disponível para consulta por qualquer entidade externa.

24 VIGÊNCIA

O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação.

No estrito cumprimento do que se preceitua na legislação nacional, será revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifique a sua revisão.

3. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A preocupação comum sobre a prevenção da corrupção que se referiu supra encontra-se refletida no ordenamento jurídico português, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que institui o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (em diante, RGPC).

Em particular, os artigos 5.º/1 e 7.º impõem às entidades abrangidas, entre as quais "pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais colaboradores" (artigo 2.º/1), a adoção de um código de conduta, que esclareça regras de atuação em matéria de ética profissional, nomeadamente tendo em consideração os riscos de exposição à corrupção e às infrações conexas.

Nos termos e para os efeitos do RGPC, por corrupção e infrações conexas entendem-se "os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual." Assim dita o artigo 3.º daquele diploma legal.

Embora a maior parte destes crimes tenha como referência o setor público, também a pessoa coletiva e o colaborador do setor privado podem ser criminalmente responsabilizados pela sua atuação ilícita, nesta matéria.

Por isso, devemos, por ora, compreender o que é a corrupção. Simplificando-se, dir-se-á que corrompe (corrupção ativa) o trabalhador que dá ou promete uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (isto é, monetária ou em espécie) e, por seu turno, é corrompido (corrupção passiva) o colaborador que solicita ou aceita essa vantagem. A vantagem (benefício) dada, prometida, solicitada ou recebida não é devida ao colaborador nem é adequada, à luz do que é socialmente aceite e conforme aos usos e costumes, e terá como intuito ou será a contrapartida da prática de um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres funcionais do colaborador, mormente se for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

Mesmo que não haja sido praticado qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, ou não haja intenção que o seja,

oferecer ou receber vantagem que seja indevida é igualmente conduta punida criminalmente, uma vez que essa atuação corresponde ao crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, tido como infração conexa à corrupção, nos termos do RGPC, e prevista e punida no Código Penal português.

A corrupção ativa e a corrupção passiva são incriminações autónomas, ou seja, são crimes distintos. Como condutas ilícitas, são punidas criminalmente. A pessoa coletiva é punida com gravosas multas e o colaborador pode ser punido com pena de prisão ou com pena de multa. A mera tentativa da prática de corrupção ativa (ou seja, que não chegue a concretizar-se, mas que se tente) implica igualmente responsabilidade penal.

A título de exemplo, correspondem a crimes de corrupção e outros conexos as condutas comumente designadas por pagamentos de facilitação, subornos e favorecimento; igualmente, o ato de corromper ou deixar-se corromper para a obtenção ou a conservação de um negócio, de um contrato ou de qualquer outra vantagem indevida.

4. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA FEPSA

4.1. COLABORADORES

A Fepsa alia-se, dedicada, ao cumprimento de boas práticas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

Nessa medida, exige-se a todos os colaboradores que, por si mesmos ou por outra pessoa, mediante o seu consentimento ou mero conhecimento, não ofereçam ou prometam nem solicitem ou aceitem, para si ou para terceiros, sem que lhes sejam devidas, quaisquer ofertas, benefícios ou vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, para a prática de um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Mesmo que não haja sido praticado qualquer ato ou omissão contrária aos deveres funcionais, ou não se pretenda que o seja, oferecer ou receber vantagem que seja indevida são condutas igualmente proibidas.

Dar, prometer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem monetária é absolutamente proibido a todos os colaboradores.

Não obstante, eventuais atos de cortesia ou hospitalidade, que correspondam a conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, porquanto prática comum em contexto comercial, que sejam expressos através de lembranças simbólicas de reduzido valor monetário ou de bens alimentares de curto prazo de validade, poderão ser aceites, desde que o colaborador deles dê conhecimento ao seu superior hierárquico.

Além disso, espera-se que os colaboradores cumpram os fluxos e instruções de trabalho definidos e exerçam as suas funções com base em critérios objetivos e imparciais.

São disponibilizados a todos os colaboradores tanto o Código de Ética e de Conduta como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que devem ser lidos e entendidos em conjugação com o presente Código de Conduta. Explicam-se pormenorizadamente os conceitos dos crimes de corrupção e todos aqueles que com ele se relacionam, tidos enquanto infrações conexas ao abrigo do RGPC. São estes os principais documentos que devem nortear a atuação de todos os colaboradores da Fepsa, no exercício das funções que lhes são cometidas, assim se cultivando uma política de transparência e integridade que mitigue e elimine qualquer risco relacionado com a prática de crimes tão prejudiciais quanto estes.

4.2. PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Os conflitos de interesses podem facilitar e potenciar a corrupção. Por isso, devemos igualmente preveni-los e combatê-los.

Na aceção do Conselho de Prevenção da Corrupção português, conflito de interesses corresponde à "situação gerada pelo confronto entre interesses ou pelo acesso a informação privilegiada, que possa comprometer a isenção das decisões e/ou que venha a afetar o interesse coletivo ou o influenciarem".

A Fepsa incentiva os seus colaboradores a informarem os respetivos superiores hierárquicos sempre que se sentirem numa situação de conflito de interesses, isto é, sempre que entendam que interesses de qualquer natureza, seja profissional, financeira, familiar ou outra, podem interferir na prossecução dos seus deveres funcionais, no seio da organização. Se necessário, devem solicitar escusa, isto é, o seu afastamento, da função ou tarefa em concreto.

4.3. ENTIDADES EXTERNAS

A corrupção não pode ser tolerada e deve ser combatida de forma ativa. Espera-se que os clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Fepsa assegurem que os seus colaboradores ou outras entidades que ajam em seu nome e/ou no seu interesse não atuem ilicitamente, não adotando condutas suscetíveis de se integrarem no conceito amplo de corrupção definido no RGPC. Ademais, devem implementar os procedimentos internos que considerem adequados para assegurar o cumprimento da legislação aplicável à prevenção da corrupção e de infrações relacionadas.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

Nos termos e para os efeitos previstos no RGPC, em particular nos artigos 5.º, n.º 1 e 8.º, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denúncias de Infrações, a Fepsa dispõe de um canal de denúncias (Linha de Ética), um espaço seguro e sigiloso através do qual pode ser denunciada qualquer suspeita, tentativa ou ato de corrupção ou infração relacionada, bem como qualquer infração às regras preceituadas neste Código de Conduta.

A infração deverá ser comunicada mediante o seguinte canal criado para o efeito:

- Por email, através do seguinte endereço de correio eletrónico: etica@fepa.pt
- Por carta (com a referência, no envelope, do assunto "canal de denúncias"), direcionada ao seguinte destinatário: Comité de Ética da Fepsa, Rua de Cucujães, n.º 192, 3700-096 São João da Madeira, Portugal.

Também verbal e pessoalmente pode ser apresentada qualquer denúncia, perante qualquer membro constituinte do Comité de Ética, para que se registe a denúncia.

São proibidos quaisquer atos de retaliação contra os denunciantes e as testemunhas indicadas.

No que concerne a este tema em específico, convida-se o leitor a consultar o Regulamento do Canal de Denúncias, no qual se descreve o procedimento associado ao seguimento das denúncias rececionadas.

6. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

6.1. COLABORADORES

Nesta matéria, o dever de lealdade, o respeito e a confiança que envolvem a relação entre colaborador e empregador, e que são essenciais à manutenção do vínculo laboral, assumem especial relevância.

Com efeito, sem prejuízo da responsabilidade penal a que haja lugar, à luz do que se explanou anteriormente, a adoção de condutas ilícitas, e, por isso, a atuação contrária às disposições previstas no presente Código de Conduta, pode resultar na instauração de procedimento disciplinar.

Nesse caso, a sanção disciplinar será decidida, casuística e proporcionalmente, em função da gravidade da infração e da culpabilidade do infrator, situando-se entre a repreensão não registada e o despedimento com justa causa, nos termos do disposto nos artigos 328.º e 330.º do Código do Trabalho português.

É ao Comité de Ética da Fepsa a quem compete decidir sobre o desfecho do procedimento disciplinar.

62 ENTIDADES EXTERNAS

Para a Fepsa, a transparência e a integridade são pilares fundamentais para o estabelecimento e a manutenção de boas relações de confiança.

Nessa medida, espera-se que as entidades externas que com a Fepsa colaborem adotem, igualmente, uma política de tolerância zero à corrupção e às infrações conexas, estabelecendo os devidos procedimentos internos para preveni-las e combatê-las, em conformidade com a regulamentação e legislação aplicáveis.

Em caso de suspeita de qualquer ato ilícito relacionado que, de qualquer forma, chegue ao conhecimento da Fepsa, solicitar-se-á aos fornecedores que adotem adequadas medidas corretivas.

A Fepsa reserva-se no direito de terminar a relação contratual, unilateralmente e a todo o tempo, sem qualquer obrigação de indemnização, caso as medidas corretivas não sejam implementadas ou não se mostrem suficientes para a correção das desconformidades ou ainda se a situação for de tal forma grave que não permita a manutenção do vínculo contratual.

Aprovado pela Administração da Fepsa – Feltros Portugueses, S.A.
20 de janeiro de 2025



Eng.º Ricardo Figueiredo



Dr. Nuno Santos